

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 13 de  
Janeiro de 2023  
Edição 1254

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 05, 11 DE JANEIRO DE 2023.

**ESTABELECE FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DA TAXA DE COLETA DE LIXO (TCL) PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da [Lei Orgânica](#) do Município de Campos dos Goytacazes e;

**CONSIDERANDO** que a *Lei Federal 14.129/2021* dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, desburocratizando, modernizando e fortalecendo a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante disponibilidade de serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 223, III, § 1º da *Lei Complementar Municipal 01/2018* – Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** que a identificação do contribuinte para o recolhimento do IPTU pode ser realizada por qualquer meio idôneo, como o envio de carnê ou a publicação de calendário e instruções para o pagamento. STJ. 1ª Seção. REsp 1320825/RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 10/08/2016;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal prima por eficiência e publicidade de seus atos, com a garantia de exercer suas atividades visando os direitos fundamentais dos seus munícipes;

**CONSIDERANDO** que a *Lei Complementar Federal 101/2000* estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** que o crédito tributário é constituído, através de procedimentos administrativos que verificam a ocorrência do fato gerador do Tributo e que a Taxa de Coleta de Lixo será cobrada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, anualmente;

**CONSIDERANDO** o art. 260 c/c o art. 429 da *Lei Complementar Municipal nº 001*, de 28 de setembro de 2017.

DECRETA:

**Art. 1º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo (TCL) relativos ao exercício 2023 poderão ser pagos na forma e prazo do Anexo I deste decreto.

**Parágrafo único** - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento em cotas ao longo do ano, e sem descontos, o recolhimento deve observar o calendário disposto no Anexo II deste Decreto.

**Art. 2º** - O Documento de Arrecadação Fiscal/Notificação do IPTU/TCL, 2023 deverá ser emitido pelo contribuinte através da internet, no endereço eletrônico do Município de Campos dos Goytacazes, <https://fazenda.campos.rj.gov.br> ou [campos.rj.gov.br](https://campos.rj.gov.br), ou, presencialmente, na Central de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Treze de maio nº 129, Centro – Campos dos Goytacazes/RJ.

**Parágrafo único** - O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá disponibilizar meios alternativos de retirada do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), relativo ao exercício 2023 na forma a ser estabelecida por ato do Secretário Municipal de Fazenda, para os contribuintes que não possuem acesso à internet.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará as inscrições imobiliárias referentes às guias que estarão disponíveis nos canais mencionados nos arts. 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** - O não pagamento nas formas e prazos descritos no art. 1º, poderá implicar imediata inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros.

**Art. 6º** - O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), exercício 2023, até seu prazo de vencimento, poderá ser realizado junto aos bancos credenciados pelo município, ou seus correspondentes bancários, tais como agências lotéricas.

**Art. 7º** - O não recebimento da Guia do Documento de Arrecadação Fiscal, ou o Carnê para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), exercício 2023, não implica nulidade do lançamento, nem suspende a exigibilidade do crédito tributário e dos acréscimos moratórios.

**Art. 8º** - Será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, o vencimento dos tributos de que cuida o presente Decreto, quando por qualquer motivo não haja expediente bancário.

**Art. 9º** - Ficam Notificados do Lançamento do Crédito Tributário os Proprietários dos Imóveis localizados neste Município, contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), relativos ao exercício 2023, conforme consta na listagem oriunda do Processo Administrativo nº. 20515/2022-1.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 11 de janeiro de 2023.

WLADIMIR GAROTINHO  
Prefeito

ANEXO I

IPTU 2023 – Cota Única	
Cota Única	Percentual de desconto
1º - 15/02/2023	7%
2º - 10/03/2023	3%

ANEXO II

IPTU 2023 – Cotas ao longo do ano (Parcelado)	
Cota	Data
Cota 1	10/03/2023
Cota 2	10/04/2023
Cota 3	10/05/2023
Cota 4	12/06/2023
Cota 5	10/07/2023
Cota 6	10/08/2023
Cota 7	11/09/2023
Cota 8	10/10/2023
Cota 9	10/11/2023
Cota 10	11/12/2023

DECRETO Nº 06, 12 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da [Lei Orgânica](#) do Município de Campos dos Goytacazes e;

**CONSIDERANDO** que prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívida líquida, nos termos do artigo 206, §5º, inciso I, do Código Civil;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal deve adotar procedimentos para a devida gestão administrativa, evidenciação e transparência de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação pátria, em especial a *Lei Complementar nº 101/2000* e a *Lei Federal nº 4.320/1964*;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 359-F, do Código Penal, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de Restos a Pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade pública deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício financeiro, e o ofício de solicitação nº 138/2023 da Secretaria Municipal de Transparência e Controle;

DECRETA:

**Art. 1º** Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados, inscritos no exercício de 2017, por ocorrência de prescrição, conforme anexo único do presente Decreto.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS  
GOYTACAZES:29116894000161

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=Campos dos Goytacazes, OU=VideoConferencia, OU=34020235000167, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, CN=MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.01.12 18:17:18-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0